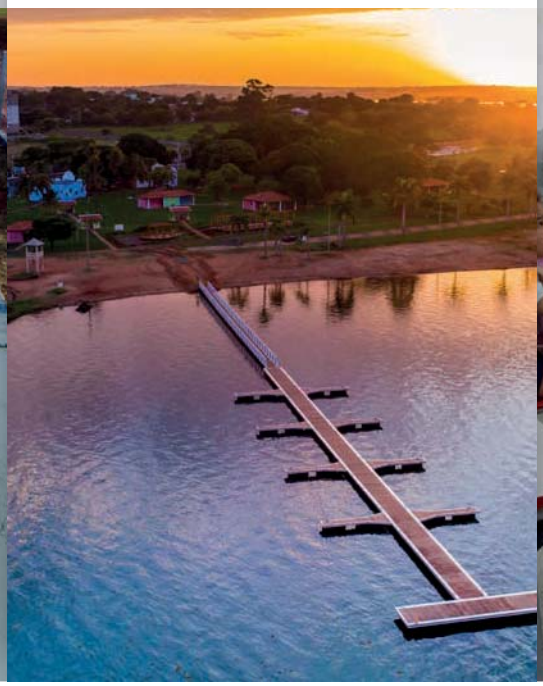
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quarta-feira, 12 de março de 2025 · Ano XII | Edição nº 2649

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quarta-feira, 12 de março de 2025
Ano XII | Edição nº 2649

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Resoluções 4
Licitações e Contratos 11
Pregão 11
Contratos 11
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 11
Serviço Autônomo de Água e Esgoto 13
Atos Oficiais 13
Portarias 13
Poder Legislativo 14
Atos Legislativos 14
Atos 14



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 22.992, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

"Concede Evolução Funcional pela via acadêmica nos termos da Lei Complementar nº 43 de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 44 a 47, da Lei Complementar nº 43, datada de 20 de dezembro de 2010, que trata da evolução funcional dos profissionais do magistério municipal;

CONSIDERANDO ainda que a evolução funcional pela via acadêmica deve reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a evolução funcional pela via acadêmica, nos termos dos artigos 42, 43, inciso I, 44 a 47, todos da Lei Complementar nº 43 de 20 de dezembro de 2010, à servidora pública municipal **Elaine dos Santos Moreira**, matrícula funcional nº 56289-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB I - IA para o padrão PEB I - IIIA, conforme parecer da comissão exarado no processo nº 235/2025, de 6 de março de 2025, devidamente arquivado no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A evolução funcional de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 27 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 11 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.993, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

"Concede Evolução Funcional pela via acadêmica nos termos da Lei Complementar nº 43 de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 44 a 47, da Lei Complementar nº 43, datada de 20 de dezembro de 2010, que trata da evolução funcional dos profissionais do magistério municipal;

CONSIDERANDO ainda que a evolução funcional pela via acadêmica deve reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a evolução funcional pela via acadêmica, nos termos dos artigos 42, 43, inciso I, 44 a 47, todos da Lei Complementar nº 43 de 20 de dezembro de 2010, à servidora pública municipal **Priscila Aparecida dos Reis**, matrícula funcional nº 55674-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB I - IA para o padrão PEB I - IIIA, conforme parecer da comissão exarado no processo nº 234/2025, de 6 de março de 2025, devidamente arquivado no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A evolução funcional de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 27 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 11 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.994, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a suspensão do período de gozo de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que as férias do servidor público municipal Sérgio Barbosa, que estavam agendadas para o período de 03/02/2025 a 04/03/2025, conforme consta na escala de férias anual.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 79/2025, de 12 de março de 2025, do Departamento de Recursos Humanos, comunicando a suspensão do período de gozo de férias do servidor acima identificado, por necessidade inadiável do serviço, a partir do dia 1º de março de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º Determinar, a suspensão nos termos da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), das férias agendadas para o servidor público municipal **Sérgio Barbosa,** matrícula funcional nº 56675-1, por absoluta necessidade do serviço, a partir do dia **1º de março de 2025**, conforme Memorando nº 79/2025, de 12 de março de 2025.

Art. 2º A chefia imediata do servidor deverá conceder 4 (quatro) dias de férias em data oportuna, observando a necessidade do trabalho, bem como direito às férias, constante na legislação municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

Resoluções

PRORROGAÇÃO DO PRAZO CREDENCIAMENTO

Resolução 01/2025 - SMAS

Dispõe sobre o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSC - para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas adultas em situação de rua.

A **SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, e em atendimento a Lei 13.019 /2014 torna público o credenciamento de organizações da sociedade civil em conformidade com o inciso VI do art. 30,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o prazo para o Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSC - para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua.

Art. 2º - A OSC interessada em realizar o credenciamento deverá encaminhar para o e-mail assistenciasocial@pereirabarreto.sp.gov.br a documentação para o Credenciamento **até o dia 17/03/2025 (segunda-feira).**

Art. 3º - Os demais itens da Resolução SMAS 01/2025 permanecem inalterados.

Estância Turística de Pereira Barreto, 12 de Março de 2025.

Cecila Ketelhute de Franco de Carvalho Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social

.....

PRORROGAÇÃO DO PRAZO CREDENCIAMENTO

Resolução 02/2025 - SMAS

Dispõe sobre o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSC - para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiência - Residência Inclusiva.

A **SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, e em atendimento a Lei 13.019 /2014 torna público o credenciamento de organizações da sociedade civil em conformidade com o inciso VI do art. 30,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o prazo para o Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSC - para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiência - Residência Inclusiva.

Art. 2º - A OSC interessada em realizar o credenciamento deverá encaminhar para o e-mail assistenciasocial@pereirabarreto.sp.gov.br a documentação para o Credenciamento **até o dia 17/03/2025 (segunda-feira).**

Art. 3º - Os demais itens da Resolução SMAS 02/2025 permanecem inalterados.

Estância Turística de Pereira Barreto, 12 de Março de 2025.

Cecila Ketelhute de Franco de Carvalho Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social

.....

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE MARÇO 2025

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS SALAS DE LEITURA, ESPAÇOS DE LEITURA, CANTINHOS DE LEITURA E PROJETOS DE LEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

- O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que visa garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, com ênfase na colaboração entre os diferentes níveis de governo;
- O PDDE Compromisso Cantinho da Leitura, que possibilita a instalação de espaços destinados ao incentivo à prática de leitura nas escolas, apropriados para as faixas etárias, contexto sociocultural, gênero e pertencimento étnico-racial dos estudantes;
- O Plano de Ação de Leitura elaborado por todas as unidades escolares;
- A leitura do mundo precedendo a leitura da palavra, que implica no entendimento de que a leitura começa antes do contato com o texto e se estende além dele;
- A literatura como direito inalienável e necessidade profunda do ser humano;
- A garantia da bibliodiversidade, promovendo a visibilidade de diferentes formas de compreender a realidade e posicionar-se cultural e socialmente;
- Os conceitos norteadores do Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- Os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e
- Os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o atendimento aos estudantes nas Salas de Leitura, Espaços de Leitura, Cantinhos de Leitura e Projetos de Leitura das Escolas Municipais de Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º O trabalho a ser desenvolvido objetiva:

I. Garantir os direitos constitucionais do ser humano, fundamentando-se nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa, com igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade.

II. Promover ações que viabilizem o direito ao aprendizado, a partir dos conteúdos e valores culturais, contribuindo para a construção de uma consciência cidadã e assegurando um processo de ensino e aprendizagem de qualidade.

III. Garantir um padrão de qualidade, com pleno acesso, inclusão e permanência dos estudantes na escola, buscando reduzir a evasão, a retenção e a distorção de idade/ano/série, promovendo a qualidade social da educação. IV. Oferecer atendimento a todos os estudantes das turmas das Escolas Municipais.

V. Despertar o interesse dos estudantes pela leitura literária, estimulando a vivência de diversas situações de leitura e interação com materiais literários de diferentes gêneros e suportes.

VI. Assegurar que 100% das crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens afetadas pela pandemia, com foco na alfabetização no 3º, 4º e 5º ano.

VII. Garantir o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos e 11 meses, priorizando os aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, em articulação com a família e a comunidade.

Art. 3º São diretrizes das ações pedagógicas a serem desenvolvidas:

I. A literatura como direito inalienável e como fonte das várias leituras da realidade, do desenvolvimento histórico e cultural.

II. A leitura do mundo, antecedendo a leitura da palavra, entendendo que a leitura começa antes do contato com o texto e se estende além dele.

III. Garantir a bibliodiversidade para atender toda a comunidade educativa, possibilitando novas perspectivas sobre si, o outro e o mundo.

IV. A leitura literária como atividade que promove aprendizagens múltiplas e dialoga com a Matriz de Saberes do Currículo Paulista e BNCC.

V. A leitura literária como atividade essencial nas interações entre docentes, bebês, crianças e estudantes.

VI. Promoção do contato qualificado com o livro, independentemente de seu formato, como objeto simbólico da sociedade.

VII. Realização de atividades que favoreçam o contato com os livros e outros materiais culturais, proporcionando uma experiência social de leitura mediada de forma qualificada.

Art. 4º São atribuições do Professor:

I. Participar da elaboração do Projeto Político-pedagógico da Unidade Educacional.

II. Contribuir para a implementação dos objetivos do Currículo Paulista, BNCC e do Projeto Político-pedagógico da Unidade Educacional.

III. Participar dos momentos formativos organizados pela Unidade Educacional. IV. Participar de horários coletivos de formação docente.

V. Participar da formação continuada, programas e projetos relacionados à sua área de atuação.

VI. Socializar entre os professores da Unidade Educacional os assuntos tratados nos encontros de formação promovidos pela SME.

VII. Priorizar a literatura como eixo articulador do seu trabalho.

VIII. Planejar e desenvolver atividades e projetos relacionados à leitura literária, tais como:

a. Rodas de leitura de textos literários;

b. Leitura de diversos gêneros literários (crônicas, novelas, lendas, fábulas, contos, poesias, parlendas etc.);

c. Festivais literários;

d. Sessões simultâneas de leitura;

e. Projetos de leitura vinculados aos projetos anuais municipais, como Meio Ambiente (água, árvore, poluição, dengue), Bullying e Educação Étnico-Racial; f. Sarau literário;

g. Empréstimo de livros;

h. Utilização de Cantinho da Leitura (2 vezes por semana) e Sala de Leitura (1 vez por semana);

i. Outros projetos que promovam a leitura literária.

IX. Ampliar as possibilidades de leitura na escola por meio de quiosques, cantinhos de leitura, porta-livros, carrinhos/malas/cestas de leitura, entre outros.

X. Desencadear ações de leitura em espaços culturais do entorno, como parques, bibliotecas, casas de cultura, coletivos culturais, etc., para explorar as leituras do território e da cidade.

XI. Assegurar a organização e adequação do espaço da Sala de Leitura para as diversas atividades pedagógicas.

XII. Zelar pelo acervo da Sala de Leitura, promovendo sua restauração, divulgação e disponibilização para a comunidade escolar, favorecendo a bibliodiversidade.

XIII. Realizar registros pedagógicos para o diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 5º O atendimento aos estudantes na Sala de Leitura ocorrerá no horário regular das turmas, garantindo 1 (uma) hora-aula semanal para cada classe/turma, e 2 (duas) horas-aula semanais para os Cantinhos de Leitura.

Art. 6º Compete ao Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional:

I. Coordenar, apoiar e avaliar as atividades desenvolvidas nas Salas de Leitura e Cantinhos de Leitura.

II. Orientar e coordenar a elaboração do Plano de Trabalho, integrando-o ao Projeto Político-pedagógico da Unidade Educacional.

III. Orientar e acompanhar as atividades e registros pedagógicos relacionados ao uso da Sala de Leitura e Cantinho de Leitura.

Art. 7º Compete ao Diretor de Escola e Secretaria Municipal da Educação:

I. Assegurar os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades nas Salas de Leitura e Cantinhos de Leitura;

II. Ampliar o acervo e adquirir materiais necessários para o funcionamento das Salas de Leitura e Cantinhos de Leitura;

III. Elaborar e divulgar instruções relativas à organização, ao funcionamento e à utilização das Salas de Leitura e Cantinhos de Leitura;

IV. Zelar, articuladamente com os docentes atuantes nas Salas de Leitura e Cantinhos de Leitura, pela segurança, manutenção e conservação do espaço físico das salas ou

ambientes de leitura, seus equipamentos e acervos disponibilizados, orientando a comunidade escolar para o uso responsável.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pereira Barreto - SP, 12 de março de 2025.

CIDMAR VICENTIN DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Pregão

RESUMO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025

PREGÃO, na forma Eletrônica nº 003/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

HERMINIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito de Pereira Barreto – SP, faz saber que se acha aberto até às **08h59min** do dia **27 de março de 2025**, o Pregão Eletrônico nº 003/2025, do tipo menor preço POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis – **CAFÉ, AÇÚCAR, CHÁ MATTE TOSTADO, ACHOCOLATADO EM PÓ E MARGARINA**, para uso das diversas secretarias do município, de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no **Anexo IV - Termo de Referência, deste Edital.** Para mais informações no Dep. de Licitações pelo fone (18) 3704-8505 / 8569- pelos e-mails: ariane.passos@pereirabarreto.sp.gov.br ou licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no website: www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 11 de março de 2025.

Herminio Barbosa Komatsu

Prefeito

.....

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 050/2025

Contratante: Município da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Contratada: **MASTER INFORMATICA DO BRASIL LTDA**

CNPJ: 23.539.439/0001-92

Objeto: A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de equipamentos audiovisuais na produção de conteúdo para a Assessoria de Comunicação Social, realização de trabalhos externos como filmagens, gravações de áudio/vídeo e demais necessidades garantindo a eficiência e produtividade desta assessoria em sua missão de comunicar ações de todos os setores da Prefeitura, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência.

Valor: **R$ 13.893,50** (treze mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Data: 12 de março de 2025

Vigência: 12/03/2025 a 11/06/2025

Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

.....

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Processo Administrativo 16.020/2024

Processo Licitatório 003/2025

PREGÃO 002/2025

Forma Eletrônica

Objeto:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo IV - Termo de Referência, do Edital.

Termo de Rerratificação

A Prefeitura de Pereira Barreto/SP, leva ao conhecimento de quem possa interessar, que o Processo supra epigrafado, sofreu a seguinte alteração:

Fica excluída a alínea “c” no item 9.3 (Qualificação Técnica), que trata da comprovação de possuir em seu quadro profissional médico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme previsão da lei 6.839/1980, resolução – CFM nº 1980/2011 e legislação superveniente aplicável.

Fica redesignada a data do certame para o dia 25/03/2025 às 09h00min.

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3704-8505/ 3704-8569 pelo e-mail: patricia.shirosawa@pereirabarreto.sp.gov.br ou ainda o Edital, no site: www.pereirabarreto.sp.gov.br

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 06 de março de 2025.

Silvana de S. Redoval Moura

Pregoeira

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Atos Oficiais

Portarias

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Av.Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15371-250 - Fone:(18) 3704-2373
PEREIRA BARRETO - S.P.

PORTARIA Nº 2.364

"Dispõe sobre nomeação no Quadro Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto para o cargo de Chefe do Serviço de Contas e Consumo e dá outras providências"

MAURO ANDRÉ MARTINS, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º Nomear, com fundamento no artigo 4º, § 3, item II da Lei complementar nº 085/2019 *(Estrutura Organizacional e Cargo e Funções de Comando)*, **EDSON OIKAWA DE BARROS,** portador da cédula de identidade RG: 22.527.724-4, inscrito no CPF: 095.506.288-84, para responder pelo cargo do nível 3 – função de Comando – "Chefe do Serviço de Contas e Consumo", com remuneração fixada por Lei.

Artigo 2º Fica o nomeado, responsável pelas atribuições constantes no Art. 27 da Lei Complementar 85 de 02 de julho de 2019, bem como outras funções correlatas.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, 12 de março de 2025.

MAURO ANDRÉ MARTINS
Diretor Executivo

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03, DE 11/03/2025

"Dispõe sobre o expediente na Câmara Municipal de Pereira Barreto no ano de 2025 e dá outras providências."

FÁBIO AKIRA IRIKURA, Presidente Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº 6.583, de 18 de novembro de 2024, da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, que dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais e autarquias no ano de 2025 e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentar o expediente na Câmara Municipal de Pereira Barreto a fim de adequar o atendimento ao público.

R E S O L V E

Art. 1º. De conformidade com a Legislação vigente, os feriados na Câmara Municipal de Pereira Barreto no curso de 2025, serão os seguintes:

I. 1º de janeiro (quarta-feira) - Confraternização Universal;

II. 18 de abril (sexta-feira) — Paixão de Cristo;

III. 21 de abril (segunda-feira) - Tiradentes;

IV. 1º de maio (quinta-feira) - Dia do Trabalho;

V. 19 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi;

VI. 9 de julho (quarta-feira) — Dia da Revolução Constitucionalista;

VII. 11 de agosto (segunda-feira) - Aniversário de Fundação da Cidade:

VIII. 7 de setembro (domingo) - Independência do Brasil;

IX. 12 de outubro (domingo) - Dia Consagrado a Nossa Senhora Aparecida:

X. 2 de novembro (domingo) – Dia de Finados;

XI. 15 de novembro (sábado) - Proclamação da República;

XII. 20 de novembro (quinta-feira) - Dia da Consciência Negra:

XIII. 3 de dezembro (quarta-feira) - Dia do Padroeiro da Cidade:

XIV. 25 de dezembro (quinta-feira) - Natal.

Art. 2º. Serão considerados **Pontos Facultativos** e não haverá expediente na Câmara Municipal de Pereira Barreto nos dias:

I. 2 de janeiro (quinta-feira) - pós Confraternização Universal – meio período **(expediente a partir das 13h)**

II. 3 e 4 de março (segunda e terça-feira) – Carnaval;

III. 5 de março (quarta-feira de Cinzas) pós Carnaval (**expediente a partir das 13h**);

IV. 17 de abril (quinta-feira) – Endoenças;

V.2 de maio (sexta-feira) – pós Dia do Trabalho;

VI. 20 de junho (sexta-feira) — pós Corpus Christi;

VII. 28 de outubro (terça-feira) – Dia do Funcionário Público;

VIII. 21 de novembro (sexta-feira) —pós Dia da Consciência Negra;

IX. 24 de dezembro (quarta-feira) - véspera de Natal;

X. 26 de dezembro (sexta-feira) – pós Natal;

XI. 31 de dezembro (quarta-feira) — véspera da Confraternização Universal.

Art. 3º. No período de 20 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026, observado o disposto no artigo anterior, não haverá expediente na Câmara Municipal de Pereira Barreto, com compensação e serviços na forma a ser disciplinada.

§ 1º. Os servidores poderão ser convocados pela chefia imediata para retornarem as suas funções sempre que houver interesse ou necessidade de serviço.

§ 2º. Em caso de convocação de Sessão Extraordinária, prevista no artigo 14 da Lei Orgânica do Município, cessará o recesso, devendo todos os servidores retornarem imediatamente as suas funções, para atender a respectiva convocação.

Art. 4º. A medida abrange a todos os órgãos e unidades desta Câmara Municipal, exceto aqueles que por sua natureza não podem sofrer interrupções.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 11 de março de 2025.

FÁBIO AKIRA IRIKURA
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

ANEXO DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 3, DE 11/03/2025

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

JANEIRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

1 - Confraternização Universal

FEVEREIRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

MARÇO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

ABRIL

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

21 - Tiradentes
17. END. 18 - Paixão de Cristo

MAIO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

1 - Dia do Trabalho

JUNHO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

19 - Corpus Christi

JULHO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

9 - Revolução Constitucionalista

AGOSTO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

11 - aniversário da cidade

SETEMBRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

7 - Independência do Brasil

OUTUBRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

12 - Nossa Senhora Aparecida

NOVEMBRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

2 - Finados
15 - Proclamação da República

20 - Consciência Negra

DEZEMBRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

25 - Natal

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br